



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA Nº 18 DE 13 DE junho DE 2002.

Institui o Comitê Metropolitano do Ar Limpo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP constitui a maior conurbação do Estado com intensa atividade industrial;

Considerando que os níveis de poluição atmosférica na RMSP excedem com freqüência os padrões de qualidade do ar;

Considerando que a poluição do ar é causa de significativos impactos ao meio ambiente e à saúde da população exposta, bem como dos respectivos custos sociais, associados ao aumento dos índices de morbi-mortalidade infantil e de idosos por doenças respiratórias e cardiovasculares, à redução da visibilidade ambiente, à degradação prematura de materiais, aos danos sobre a flora e fauna, à perda no valor de propriedades e a outros efeitos indesejáveis;

Considerando a necessidade de ampliar a abrangência das estratégias de mitigação da poluição do ar na RMSP decorrentes do Decreto No. 40700/96, incluindo as fontes fixas e os aspectos relacionados com o Efeito Estufa;

Considerando que o estabelecimento, com prioridade, de um Plano de Ação para a Gestão Integrada da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP pode contribuir, dentro da órbita de ação dos entes envolvidos, para maior efetividade da prevenção e controle da poluição do ar na RMSP, bem como das emissões de gases de Efeito Estufa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Metropolitano do Ar Limpo.

Parágrafo único – O Comitê Metropolitano do Ar Limpo tem por atribuição específica elaborar e propor um “Plano de Ação para a Gestão da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de São Paulo”, prever os mecanismos e recursos para sua viabilização e acompanhar sua implementação no período de 2002 – 2010.

8



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - O Comitê Metropolitano do Ar Limpo deverá levantar informações sobre as fontes de poluição do ar e gases de efeito estufa, sistema de monitoramento da qualidade do ar, níveis de concentração de poluentes, potencial poluidor das fontes de energia e combustíveis utilizados, medidas de prevenção e controle de poluição do ar e de emissão de gases de efeito estufa implementadas, em fase de implementação ou previstas, medidas relacionadas com o sistemas de transportes e engenharia de tráfego, estimativas sistemáticas do custo-efetividade das ações já implementadas e outras informações pertinentes ao objeto das suas atividades.

Artigo 3º - O Comitê Metropolitano do Ar Limpo deverá acompanhar a implementação das medidas e metas que venham a ser aprovadas no âmbito de seu Conselho Executivo, para compor o "Plano de Gestão da Qualidade do Ar na RMSP", rever o Plano, a partir de 2003 e elaborar relatórios de acompanhamento com periodicidade definida e propor eventuais alterações necessárias.

Artigo 4º - O Comitê Metropolitano do Ar Limpo será constituído por um Conselho Executivo e um Conselho Consultivo.

§ 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente presidirá o Conselho Executivo, que indicará, por votação, a cada dois anos, seu secretário executivo.

§ 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Metropolitano, ouvidos os representantes dos órgãos e entidades participantes do Conselho Executivo.

§ 3º - O Conselho Executivo deverá supervisionar as atividades do Comitê, promover e solicitar os estudos necessários, convidar outras entidades que possam contribuir para a consecução dos objetivos do Comitê, elaborar a proposta do plano de ação, definindo claramente suas metas, sub-metas e cronograma, e deliberar sobre as sugestões e recomendações do Conselho Consultivo.

§ 4º - O Conselho Executivo será formado pelas seguintes entidades:

I - Secretaria do Meio Ambiente e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental- CETESB, vinculada a esta Pasta;

II - Em representação aos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, serão convidados os Entes Municipais de Meio Ambiente e Afins de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá .

8



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 5º – O Conselho Consultivo deverá subsidiar e avaliar as proposições do Conselho Executivo e será formado por representantes de outras Pastas Ambientais convidadas da Região Metropolitana de São Paulo, sem representação no Conselho Executivo, e de outros órgãos municipais, estaduais e federais especialmente convidados, com destaque para as Secretarias de Estado da Energia, Ciência e Tecnologia, Transporte Metropolitanos e Fazenda, do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e da Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como de Organizações não governamentais e Universidades.

Artigo 5º - Fica definido o prazo de 30 de novembro de 2002 para o término da elaboração do “Plano de Gestão da Qualidade do Ar na RMSP”, e seu encaminhamento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a quem caberá, ouvida e em cooperação com a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, a coordenação da implementação do “Plano de Gestão da Qualidade do Ar na RMSP”.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

Secretário de Estado do Meio Ambiente